



CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 0564/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Republicação efetuada no dia 27/07/2020, no Jornal do Comércio, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

- 1) Fica alterada a data de Abertura para: 13 horas do dia 07/08/2020
- 2) Fica **ALTERADO** a planilha de custos, sendo incluído os custos do vale transporte, alteração do quantitativo de dias/mês vale refeição, alteração do valor do veículo para ano zero, inclusão dos custos com manutenção do veículo solicitado no edital, conforme segue:

Lote 1.Serviços de varrição , remoção de lixo e de pequenos detritos e demais serviços		
CBO - 5142 SEEAC/RS		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 85.933,29	74,01%
1.1. varredor de rua	R\$ 70.389,91	60,62%
1.2. Encarregado	R\$ 2.462,18	2,12%
1.4. Vale-refeição (diário)	R\$ 11.490,60	9,90%
1.5. Vale-transporte (diário)	R\$ 1.590,60	1,37%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 3.489,54	3,01%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 3.093,92	2,66%
3.1. Veículo	R\$ 2.594,92	2,23%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.955,40	1,68%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 477,02	0,41%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 162,50	0,14%
3.1.4. Pneus	R\$ 499,00	0,43%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 240,57	0,21%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 23.356,29	20,12%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A VARRIÇÃO	R\$ 116.113,60	100%
Quantitativos		
Mão-de-obra	Quantidade	
1.1. varredor de rua	29	
1.2. Encarregado	1	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	30				
Veículos e Equipamentos	Quantidade				
3.1. Veículo	1				
Total de Veículos e Equipamentos	1				
Fator de utilização (FU)	100%				
1. Mão-de-obra					
1.1. varredor de rua					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.150,11	1.150,11	
Adicional de Insalubridade	%	20	1.150,11	230,02	
Soma				1.380,13	
Encargos Sociais	%	75,87	1.380,13	1.047,11	
Total por Varredor				2.427,24	
Total do Efetivo	homem	29	2.427,24	70.389,91	
			Fator de utilização	1,00	70.389,91
1.2. Encarregado					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.800,00	2.800,00	
Soma				2.800,00	
Encargos Sociais	%	75,87	2.800,00	2.124,36	
Total por Encarregado				4.924,36	
Total do Efetivo	homem	1	4.924,36	4.924,36	
			Fator de utilização	0,50	2.462,18
1.4. Vale-refeição (diário)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.1. varredor de rua	unidade	638	17,41	11.107,58	
1.2. Encarregado	unidade	22	17,41	383,02	
					11.490,60
1.5. Vale-transporte (diário)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.1. varredor de rua	unidade	638	2,40	1.531,20	
1.2. Encarregado	unidade	22	2,70	59,40	
					1.590,60
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					85.933,29
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual					
2.1. Uniformes e EPIs para Coletor					



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	2	35,00	17,50	
Camiseta	unidade	1	30,00	30,00	
Boné	unidade	3	12,00	4,00	
Botina de segurança	par	2	64,00	32,00	
Luva de proteção	par	1	18,99	18,99	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	16,00	16,00	
Total do Efetivo	homem	29	118,49	3.436,21	
Fator de utilização				1,00	3.436,21

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	3	35,00	11,67	
Camiseta	unidade	2	30,00	15,00	
Botina de segurança	par	3	64,00	21,33	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	16,00	5,33	
Total do Efetivo	homem	1	53,33	53,33	
Fator de utilização				1,00	53,33

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

3.489,54

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	180.000,00	117.324,00	
Depreciação mensal veículo	mês	120	117.324,00	977,70	
Custo de aquisição do veículo	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Vida útil do veículo	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do veículo	%	65,18	180.000,00	117.324,00	
Depreciação mensal do veículo	mês	120	117.324,00	977,70	
Total por veículo				1.955,40	
Total da frota	unidade	1	1.955,40	1.955,40	
Fator de utilização				1,00	1.955,40

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	180.000,00			



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



Investimento médio total do chassi	R\$	127.204,20			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		238,51	238,51	
Custo do veículo	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	180.000,00			
Investimento médio total do veículo	R\$	127.204,20			
Remuneração mensal de capital do veículo	R\$		238,51	238,51	
Total por veículo				477,02	
Total da frota	unidade	1	477,02	477,02	
			Fator de utilização	1,00	477,02
3.1.3. Impostos e Seguros					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.800,00	1.800,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	150,00	150,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00		-	
Impostos e seguros mensais	mês	12	1.950,00	162,50	
			Fator de utilização	1,00	162,50
3.1.6. Pneus					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	1.430,00	8.580,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	420,00	5.040,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	60.000	13.620,00	0,23	
Custo mensal com pneus	km	%	0,23	499,00	
Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)					3.093,92
4. Ferramentas e Materiais de Consumo					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
vassoura gari	unidade	5/6	30,00	25,00	
vassoura de grama	unidade	5/6	30,00	25,00	
enxada	unidade	5/6	20,85	17,38	
carrinho de mão	unidade	5/6	91,65	76,38	
foice	unidade	5/6	17,90	14,92	
enxadão	unidade	5/6	20,85	17,38	
picareta	unidade	5/6	24,55	20,46	
martelo	unidade	5/6	5,75	4,79	
serrote	unidade	5/6	9,63	8,03	
fação	unidade	5/6	8,00	6,67	
pá para juntar lixo	unidade	5/6	29,50	24,58	
					240,57
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)					240,57
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					92.757,31



6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,18	92.757,31	23.356,29	
					23.356,29
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					23.356,29
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					116.113,60
PREÇO MENSAL POR PESSOA (R\$/mês)					4.003,91

2. Composição dos Encargos Sociais

Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	4,90%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	16,08%
C1	Aviso prévio indenizado	4,48%
C2	Férias indenizadas	6,21%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,50%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,89%
C5	Indenização adicional	0,34%
C	SOMA GRUPO C	15,42%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,92%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	1,65%
D	SOMA GRUPO D	7,57%
SOMA (A+B+C+D)		75,87%



4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,13%	i	2,25%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	15	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		25,18%	21,43%	27,17%	33,62%

2) Fica **ALTERADO** o quantitativo do número de pessoas descrito no item 2.1 do Projeto Básico, conforme segue:

2. Execução dos serviços:

2.1. Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos em todo o Município de Três Coroas, inclusive no interior, com o número de até 29 (vinte e nove) pessoas por dia, a critério das necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável por igual período conforme artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

3) Fica **ALTERADO** o valor orçado no item 7.1 do Projeto Básico, conforme segue:

7. Valor orçado:

7.1. R\$ 4.003,91 mensais por pessoa x 29 pessoas = R\$ **116.113,60** por mês

4) Fica **ALTERADO** o valor da garantia contratual no anexo 4, conforme segue:

ANEXO 4 – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

- Conforme preceitua o Art. 31, inciso III, da Lei 8.666/93, as empresas deverão apresentar garantias de manutenção de proposta no valor de **R\$ 13.933,63**.
- Se recolhida em espécie**, a garantia deverá ser depositada em conta bancária indicada pela Tesouraria do Município e deverá estar creditada nesta conta até o dia **04/08/2020**. A empresa deverá então solicitar ao Município uma certidão de que realizou este depósito e esta certidão deverá fazer parte dos documentos de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



(DISPENSADO O RECOLHIMENTO DE GARANTIA EM ESPÉCIE PARA EMPRESAS QUE FIZERAM ANTERIORMENTE A ESTA RETIFICAÇÃO).

5) Esclarecimento em razão de alguns itens do Projeto Básico, conforme segue:

A empresa poderá disponibilizar apenas uma pessoa para ocupar a tarefa de supervisor, encarregado e motorista, FU 100%.

Em relação ao custo de aluguel com sede com escritório, garagem e vestiários no Município de Três Coroas:

A empresa licitante poderá se utilizar de sede em municípios limítrofes, desde que preste o serviço de acordo como o solicitado.



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 564/2020**

Licitação pública para a contratação de empresa para prestar serviços de varrição, remoção de lixo e de pequenos detritos em vias públicas e demais serviços correlatos, através de execução indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento da Documentação e da Proposta Comercial (Financeira), **no dia 07 de agosto de 2020 às 13 horas**, na Av. João Correa, n.º 380, a presente licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo "**MENOR PREÇO**", para contratação de empresa para prestar serviços de varrição, remoção de lixo e de pequenos detritos em vias públicas e demais serviços correlatos, conforme especificação deste edital e seus anexos.

As empresas que desejarem participar da referida **CONCORRÊNCIA** poderão receber informações, Edital e outros elementos no Setor de Licitações, sito na Av. João Correa, n.º 380, nesta Cidade, no horário das 12 às 19 horas de segunda à quinta-feira, e das 9 às 16 horas em sextas-feiras. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, está afixado no Setor de Licitações, podendo os interessados obterem cópias do mesmo, e também através do site www.trescoroas.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de varrição, remoção de lixo e de pequenos detritos em vias públicas e demais serviços correlatos, conforme especificado descrito e especificado no Anexo 1 - Projeto Básico, e demais anexos deste edital.
- 1.2. Caso opte por autenticação dos documentos na Prefeitura Municipal de Três Coroas, estes **deverão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior ao marcado para abertura dos documentos de habilitação, ou seja, até o dia 06/08/2020**, conforme disposto no item 5.8.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação empresas que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.
- 2.2. A licitante deverá alcançar os valores-limite fixados para os índices contábeis definidos no Anexo 2 – Indicadores para Qualificação, possuir capital social mínimo conforme descrito no item 4.1.6.4, e apresentar garantias conforme descrito no Anexo 4 – Garantia de manutenção de proposta.
- 2.3. A participação nesta LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
---	---

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao regular processamento e julgamento da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- 4.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, e conforme Modelo do Anexo 5;
- 4.1.2. Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme modelo do Anexo 6;
- 4.1.3. Declaração da empresa comprometendo-se, caso vencedora, de se estabelecer no Município com no mínimo um escritório, para o bom acompanhamento das atividades, mantendo funcionário no local o qual poderá ser o preposto;
- 4.1.4. Declaração formal de disponibilidade do veículo para transportar seus funcionários e equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços objeto desta licitação.

4.1.5. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE JURÍDICA:

- 4.1.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, ainda, acompanhada de certidão simplificada da Junta Comercial expedida em data não superior a 30 (trinta) dias;
- 4.1.5.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.6. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL:

- 4.1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.6.2. Alvará Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- 4.1.6.3. Prova de regularidade quanto aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 4.1.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.1.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- 4.1.6.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.7. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE TRABALHISTA:



- 4.1.7.1. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.8. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.1.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei (registrado na Junta Comercial), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.1.8.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei 11.101, de 09.02.2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação de habilitação.
- 4.1.8.3. Cálculo dos índices contábeis determinados no Anexo 3, a partir dos dados contidos nos documentos mencionados no item 4.1.6.1, assinada pelo representante legal e pelo respectivo contador;
- 4.1.8.4. Prova de possuir capital social mínimo de R\$ 135.736,32
- 4.1.8.5. Garantia de Manutenção de Proposta, em nome do Município de Três Coroas, conforme descrito no Anexo 4;

4.1.9. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1.9.1. Prova de inscrição e regularidade da empresa no **CRA CREA**;
- 4.1.9.2. Indicação (através de declaração conforme modelo do Anexo 7) de profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no **CRA CREA**;
- 4.1.9.3. Prova de que o profissional indicado no item acima faz parte de seu quadro permanente, cuja comprovação deverá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de contratado, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado;
- 4.1.9.4. Prova de inscrição do profissional indicado no item 4.1.9.2 no **CRA CREA**;
- 4.1.9.5. No mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do responsável técnico indicado no item 4.1.9.2 para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrada no **CRA CREA**;

4.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.3 e 10 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, com a firma do contador reconhecida em cartório ou tabelionato**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital.

4.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas 4.1.4.1 a 4.1.4.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.5. O prazo de que trata o item 4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



- 4.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.8. Caso opte por autenticação dos documentos na Prefeitura Municipal de Três Coroas, estes deverão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior ao marcado para abertura dos documentos de habilitação, ou seja, até o dia 23/07/2020, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 4.8.1. Não será aceito nenhum documento autenticado por servidores públicos do Município de Três Coroas com data posterior ao descrito no item anterior.
- 4.8.2. O disposto nos itens 4.8 e 4.8.1 não se aplica para documentos autenticados por cartórios ou tabelionatos, ou seja, serão aceitos documentos autenticados com data do dia de abertura dos envelopes de habilitação somente se estes forem autenticados em cartórios ou tabelionatos.
- 4.9. Os documentos que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, ou neste Edital, devem ter sido expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O envelope n.º 02 deverá conter:
- 5.1.1. Proposta Financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor mensal para prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo 8;
- 5.1.2. Planilha de quantitativos e custos unitários, conforme especificações do Anexo 2 e Declaração do BDI;
- 5.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.
- 5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 6.1. A sessão pública para apresentação dos envelopes será realizada no local, dia e hora determinados no preâmbulo do presente instrumento.
- 6.2. Cada licitante deverá entregar 2 (dois) envelopes fechados, a saber:
- 6.2.1. Envelope 1 - "Documentos de Habilitação" e
- 6.2.2. Envelope 2 - "Proposta de Preços"
- 6.3. Os envelopes serão entregues devidamente fechados, numerados e assinados no seu fecho, cada um deles com o nome e endereço da licitante, indicação clara de seu conteúdo ("Documentação de Habilitação" ou "Proposta de Preços"), número e objeto do Edital.
- 6.4. Aplica-se à presente licitação a Sumula 281 do Tribunal de Contas da União que assim expressa: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."
- 6.5. O envelope 2 - "Proposta de Preços", conterà a Proposta Financeira juntamente com a(s) planilha(s) de quantitativos e custos unitários, descritos no item 5.1.



7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, em ato público a ser realizado na Sede da Prefeitura Municipal, com a presença dos membros da Comissão e dos representantes das licitantes devidamente credenciados, proceder-se-á à abertura dos Envelopes 1 - Documentos de Habilitação, entregues pelas licitantes.
- 7.2. O ato de abertura dos envelopes poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão tomar parte no mesmo os representantes das licitantes, devidamente credenciados, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 7.2.1. Para o credenciamento descrito no item 7.2, é necessária apresentação de documento de identidade acompanhado de procuração ou credenciamento emitido pelo responsável legal do licitante.
- 7.3. Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e examinados e rubricados pelos representantes credenciados das licitantes.
- 7.4. Será lavrada ata da sessão que será por todos assinada.
- 7.5. A Comissão, a fim de melhor avaliar documentação apresentada, poderá suspender a reunião, divulgando o resultado dessa etapa, bem como da data de abertura das propostas de preços, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 7.6. Será inabilitada, sendo-lhe devolvido o envelope "Proposta de Preços", a licitante:
- 7.6.1. Que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no presente instrumento;
 - 7.6.2. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoas devidamente habilitadas;
 - 7.6.3. Que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, borrões, rasuras ou omissões, quaisquer dos elementos definidos no item 5;
 - 7.6.4. Que não alcançarem os valores-limite fixados para os índices contábeis definidos no Anexo 3 - Indicadores para Qualificação;
 - 7.6.5. Que não possuir o capital social mínimo conforme descrito no item 4.1.6.4;
 - 7.6.6. Que não apresentarem garantia de manutenção de proposta conforme descrito no Anexo 4.
- 7.7. Do resultado da análise da documentação de habilitação caberá recurso, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada sessão pública para a abertura dos envelopes 2 - "Proposta de Preços", sendo devolvido às licitantes inabilitadas os citados envelopes, inviolados.
- 7.9. No local, data e hora fixados pela Comissão, com a presença de seus membros e de representantes das licitantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas.
- 7.10. O ato de abertura dos envelopes poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só tomarão parte no mesmo os representantes das licitantes, vedada a interferência de quaisquer outras pessoas.
- 7.11. Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e examinados e rubricados pelos representantes credenciados das licitantes.
- 7.12. Será lavrada ata da sessão que será por todos assinada.
- 7.13. A Comissão examinará a Proposta de Preços apresentada por cada uma das licitantes podendo, a fim de melhor avaliar o seu conteúdo, suspender a reunião e divulgar o resultado dessa etapa por intermédio de publicação no Diário Oficial dos Municípios – Famurs.
- 7.14. Será desclassificada a licitante:
- 7.14.1. Que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no presente instrumento;
 - 7.14.2. Que baseie seus preços nos de outros proponentes ou oferecer reduções sobre as propostas mais vantajosas ou, ainda, apresentarem propostas alternativas;
 - 7.14.3. Cujas propostas contiver ressalvas em relação às condições dispostas neste Edital;



- 7.14.4. Que apresentar preços inexequíveis ou excessivos;
- 7.14.5. Cujas propostas for omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos, de forma a dificultar o julgamento ou que, de qualquer maneira, deixe de atender às exigências deste Edital.
- 7.15. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas oferecidas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 7.16. As Propostas de Preços serão classificadas de acordo com o critério de menor preço global por lote proposto pelas licitantes.
- 7.17. Será considerada vencedora, a licitante que oferecer o menor preço global por mês por pessoa, classificando-se as demais de acordo com a ordem crescente dos ofertados.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 8.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.
- 8.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 48 da Lei 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 8.2.1. Valor orçado pelo Município; ou
- 8.2.2. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço mensal global para a execução do objeto licitado.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem as Planilhas de quantitativos e custos unitários em acordo com as descrições apresentadas pelo Município.
- 9.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando ocorrer situação de empate ficto.
- 10.1.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 10.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 10.2.2. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte



remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

10.2.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com as propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 10.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4. O disposto nos itens 10.1 à 10.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.6. O sorteio, de que trata o item anterior, será realizado em ato público, na sede da Prefeitura Municipal, para o qual todas as licitantes serão convocadas através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - Famurs e no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores, podendo ser renovado até o máximo permitido pela Lei Federal 8.666/93.

11.1.1. Os valores somente serão reajustados anualmente, através pelo IPCA, ou outro índice que o substituir.

11.2. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no dia [a definir conforme a licitação].

12. DOS RECURSOS

12.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

12.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 12.2, no Setor de Protocolos do Município, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Três Coroas, que é de segunda a quinta-feira, das 12h as 19h, e na sexta-feira das 9h as 16h.

12.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 13.3.

12.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 12.3.

12.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

12.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Assessoria Jurídica, é irrecorrível.

12.8. Os prazos previstos nos itens 12.6 e 12.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento das Propostas de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios – Famurs e divulgado no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>, com a respectiva ordem de classificação.

13.2. O Município procederá à adjudicação e homologação da Concorrência e convocará o adjudicatário para a assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da mencionada convocação.

13.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, se solicitada a prorrogação pelo Adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério do Município.

13.4. Se o Contrato não for assinado no prazo estabelecido no item 13.2, ou de sua eventual prorrogação, por razões imputáveis ao Município, o Adjudicatário ficará sujeito a multa.

13.5. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Comissão convocar as Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, desde que haja o aceite das mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

13.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14. DO CONTRATO

14.1. O Contrato obedecerá aos termos da minuta constante do Anexo 10 - Minuta de Contrato.

14.2. É condição indispensável para assinatura do contrato a apresentação de Garantia por uma das modalidades constantes do art. 56 da Lei 8.666/93 (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), equivalente a 5% do valor do contrato;

14.3. As disposições constantes da Minuta de Contrato - Anexo 10 - poderão ser ordenadas de forma diferente, sem que isso importe em alterações das referidas disposições, bem como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais, remissivos, desde que isto não implique em qualquer mudança do regime jurídico do contrato, tal como estabelecido neste Edital.

14.4. De igual modo poderão ser incluídas cláusulas adicionais no Contrato, além das previstas na minuta constante do Anexo 10, desde que tais cláusulas não importem em alteração do regime jurídico do contrato.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, fiscais, bem como taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou de qualquer tipo de demanda judicial ou extrajudicial.

15.2. A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, ficando a cargo do Município a aceitação dos mesmos, ou sua recusa devidamente justificada.

15.3. Todo pessoal em serviço mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas, reconhecidos por profissional da empresa.



15.4. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

15.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo, senão nas condições aqui permitidas ou com anuência expressa da Administração.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de:

16.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

16.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

16.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

16.1.4. Multa de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início dos serviços, podendo, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

16.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

17. DOS PAGAMENTOS

17.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente do licitante, desde que a nota fiscal tenha dado entrada até a segunda-feira anterior, e após a liberação por parte da fiscalização do Município.

17.2. Mensalmente será retido do pagamento o valor de 1% (um por cento), calculado sobre o valor mensal líquido do contrato, que será depositado em conta-depósito vinculada, bloqueada em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, cujos valores sejam liberados somente com a ocorrência dos fatos geradores.

17.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

17.6. Todas as notas fiscais referentes provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o número do Contrato.

17.7. Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

17.7.1. Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está



enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

- 17.7.2. Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.
- 17.7.3. Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.
- 17.7.4. Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.
- 17.7.5. Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.
- 17.7.6. Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.
- 17.7.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária:2.007-3.3.9.0.37.99 (5419).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
- 19.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 19.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 19.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 19.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).
- 19.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 19.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



19.8. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços contratados, sem a anuência prévia e expressa do Município ou nos casos previstos no edital.

19.9. Na eventualidade de ser admitida a subcontratação, a empresa subcontratada deverá atender às disposições de habilitação exigidas neste Edital.

19.10. Os contratos que vierem a ser firmados pela Contratada com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços contratados, serão de direito privado, não tendo os seus contratados qualquer relação com o Município.

19.11. Ainda que o Município tenha aprovado os termos de qualquer contrato assinado pela Contratada com terceiro, por força do estabelecido neste Edital ou no Contrato, a Contratada não poderá alegar qualquer ato ou fato decorrentes desses contratos para pleitear ou reivindicar do Município qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

19.12. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

19.13. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 01 - Projeto básico
- 02 - Planilha de quantitativos e custos unitários
- 03 - Indicadores para qualificação e fórmulas de cálculo
- 04 - Garantia de manutenção da proposta
- 05 - Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
- 06 - Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação
- 07 - Modelo de declaração de responsabilidade técnica
- 08 - Modelo de proposta
- 09 - Modelo de declaração de disponibilidade de veículos e equipamentos
- 10 - Minuta de contrato

19.14. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12 h às 19 h, de segunda a quinta-feira, e das 09 às 16hs em sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João Correa, nº 380, em Três Coroas, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 24 de julho de 2020.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO

1. Serviços a serem executados:

1.1. Varrição, remoção de lixo e de pequenos detritos em vias públicas. Roçada, limpeza e capina manual e mecanizada de meio fios, vias e logradouros públicos e terrenos baldios. Poda de árvores e recolhimento de entulhos e árvores e folhagens; jardinagem. Operar equipamentos de pequeno porte, tais como, moto serras, cortadores de grama ou outros equipamentos utilizados na manutenção e conservação das atividades rotineiras municipais. Pinturas de meio fios, cordões de sarjetas, quebra molas e pintura de sinalização nas ruas, inclusive em horário noturno. Auxiliar na execução de micro asfalto, lama, PMF, CBUQ, na espalha dos agregados, no calçamento, acabamento e afins. Colocação de canos de esgoto, confecção de caixas de esgoto e de bocas de lobo (medindo até 1x1x1m), mão de obra em pavimentação asfáltica; conserto de meios-fios, conserto de calçamentos, conserto de calçadas, conserto de bocas de lobo existentes ou as que venham a ser instaladas. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Preparar argamassa e auxiliar a equipe de pedreiros. Operar equipamentos de pequeno porte, tais como, moto serras, cortadores de grama ou outros equipamentos utilizados na manutenção e conservação das atividades rotineiras municipais. Mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento. Carregar e descarregar materiais em geral, transportar, arrumar, levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros. Auxiliar em serviços de carregamento e descarregamento quando do transporte de materiais ou da efetivação de mudanças.

2. Execução dos serviços:

2.1. Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos em todo o Município de Três Coroas, inclusive no interior, com o número de até 29 (vinte e nove) pessoas por dia e 01 (um) encarregado, a critério das necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável por igual período conforme artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.2. A Contratada se comprometerá a executar os serviços objetos desta licitação, de acordo com as instruções do Município, e tão logo concluído o serviço e ensejando resíduos e entulhos deverão ser levados para os pontos de concentração e em seguida avisado o Município do término dos trabalhos para a respectiva coleta.

2.3. A empresa vencedora deverá disponibilizar veículo com capacidade igual ao número de pessoas, para o deslocamento dos seus funcionários e equipamentos.

2.4. A contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

2.5. A empresa vencedora deverá ter um local disponível para guardar seus veículos e equipamentos, sendo que os mesmos não poderão ser colocados no pátio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

2.6. Os funcionários da empresa licitante vencedora deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados, bem como os EPIs para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc).

2.7. A contratada deverá disponibilizar um local onde os seus funcionários possam bater seu ponto, colocação de uniformes e EPIs, sendo vedada a utilização da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito.

2.8. A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca de equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

2.9. Fica vedada a pulverização com produtos químicos, conhecidos como capina química.

2.10. A empresa vencedora deverá disponibilizar um supervisor e carro utilitário para gerenciar o andamento das atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



211. A empresa contratada deverá manter no município ou municípios limítrofes, um escritório com no mínimo 01 (uma) pessoa que possua telefone próprio para manter contato direto com a secretaria e com o secretário, bem como manter preposto para acompanhar os serviços prestados diariamente, e fazer o controle diário das horas e locais trabalhados através de planilha de controle.

OBSERVAÇÃO:

Em relação ao custo de aluguel com sede com escritório, garagem e vestiários no Município de Três Coroas:

A empresa licitante poderá se utilizar de sede em municípios limítrofes, desde que preste o serviço de acordo como o solicitado.

3. Do Pessoal:

3.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, sendo o número de até 29 (vinte e nove) pessoas por dia, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

3.2. A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

3.3. Em caso de falta de um dos funcionários da Contratada, deverá substituir o posto após o comunicado da Contratante, em no máximo 2 horas, sob pena de ter o valor correspondente a falta descontada na Nota Fiscal.

3.4. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

3.5. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme legislação vigente.

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

3.8. Cópias das documentações referidas nos itens acima deverão ser enviadas para Secretaria de Obras Viação e Trânsito ao servidor responsável, via carta ou presencial antes do início da prestação do serviço.

3.9. A CONTRATADA deverá providenciar instalações adequadas para seus empregados conforme Norma Regulamentadora Nº 24 do MTE.

3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

3.11. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à PREFEITURA MUNICIPAL a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

4. Planejamento:

4.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais em que o Município designar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



5. Destinação dos resíduos/entulhos:

5.1. Tão logo concluído o serviço e ensejando resíduos e entulhos, deverão ser levados para os pontos de concentração, e, em seguida, avisado a Secretaria de Obras Viação e Transito do Município para a coleta dos resíduos.

6. Prazo do contrato:

6.1. Doze meses, prorrogáveis até 60 meses.

7. Valor orçado:

7.1. R\$ 4.003,91 mensais por pessoa x 29 pessoas = R\$ **116.113,60** por mês



CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ANEXO 2 – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

Lote 1. Serviços de varrição , remoção de lixo e de pequenos detritos e demais serviços					
CBO - 5142 SEEAC/RS					
Orçamento Sintético					
Descrição do Item			Custo (R\$/mês)	%	
1. Mão-de-obra			R\$ 85.933,29	74,01%	
1.1. varredor de rua			R\$ 70.389,91	60,62%	
1.2. Encarregado			R\$ 2.462,18	2,12%	
1.4. Vale-refeição (diário)			R\$ 11.490,60	9,90%	
1.5. Vale-transporte (diário)			R\$ 1.590,60	1,37%	
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual			R\$ 3.489,54	3,01%	
3. Veículos e Equipamentos			R\$ 3.093,92	2,66%	
3.1. Veículo			R\$ 2.594,92	2,23%	
3.1.1. Depreciação			R\$ 1.955,40	1,68%	
3.1.2. Remuneração do Capital			R\$ 477,02	0,41%	
3.1.3. Impostos e Seguros			R\$ 162,50	0,14%	
3.1.4. Pneus			R\$ 499,00	0,43%	
4. Ferramentas e Materiais de Consumo			R\$ 240,57	0,21%	
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI			R\$ 23.356,29	20,12%	
PREÇO TOTAL MENSAL COM A VARRIÇÃO			R\$ 116.113,60	100%	
Quantitativos					
Mão-de-obra			Quantidade		
1.1. varredor de rua			29		
1.2. Encarregado			1		
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)			30		
Veículos e Equipamentos			Quantidade		
3.1. Veículo			1		
Total de Veiculos e Equipamentos			1		
Fator de utilização (FU)			100%		
1. Mão-de-obra					
1.1. varredor de rua					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.150,11	1.150,11	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



Adicional de Insalubridade	%	20	1.150,11	230,02	
Soma				1.380,13	
Encargos Sociais	%	75,87	1.380,13	1.047,11	
Total por Varredor				2.427,24	
Total do Efetivo	homem	29	2.427,24	70.389,91	
				Fator de utilização	1,00
					70.389,91

1.2. Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.800,00	2.800,00	
Soma				2.800,00	
Encargos Sociais	%	75,87	2.800,00	2.124,36	
Total por Encarregado				4.924,36	
Total do Efetivo	homem	1	4.924,36	4.924,36	
				Fator de utilização	0,50
					2.462,18

1.4. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.1. varredor de rua	unidade	638	17,41	11.107,58	
1.2. Encarregado	unidade	22	17,41	383,02	
					11.490,60

1.5. Vale-transporte (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.1. varredor de rua	unidade	638	2,40	1.531,20	
1.2. Encarregado	unidade	22	2,70	59,40	
					1.590,60

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

85.933,29

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	2	35,00	17,50	
Camiseta	unidade	1	30,00	30,00	
Boné	unidade	3	12,00	4,00	
Botina de segurança	par	2	64,00	32,00	
Luva de proteção	par	1	18,99	18,99	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	16,00	16,00	
Total do Efetivo	homem	29	118,49	3.436,21	
				Fator de utilização	1,00
					3.436,21

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	3	35,00	11,67	
Camiseta	unidade	2	30,00	15,00	
Botina de segurança	par	3	64,00	21,33	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	16,00	5,33	
Total do Efetivo	homem	1	53,33	53,33	
Fator de utilização				1,00	53,33

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

3.489,54

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	180.000,00	117.324,00	
Depreciação mensal veículo	mês	120	117.324,00	977,70	
Custo de aquisição do veículo	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Vida útil do veículo	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do veículo	%	65,18	180.000,00	117.324,00	
Depreciação mensal do veículo	mês	120	117.324,00	977,70	
Total por veículo				1.955,40	
Total da frota	unidade	1	1.955,40	1.955,40	
Fator de utilização				1,00	1.955,40

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	180.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	127.204,20			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		238,51	238,51	
Custo do veículo	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	180.000,00			
Investimento médio total do veículo	R\$	127.204,20			
Remuneração mensal de capital do veículo	R\$		238,51	238,51	
Total por veículo				477,02	
Total da frota	unidade	1	477,02	477,02	
Fator de utilização				1,00	477,02

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



IPVA	unidade	1,00	1.800,00	1.800,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	150,00	150,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00			-
Impostos e seguros mensais	mês	12	1.950,00	162,50	
				Fator de utilização	1,00
					162,50

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	1.430,00	8.580,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	420,00	5.040,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	60.000	13.620,00	0,23	
Custo mensal com pneus	km	%	0,23	499,00	

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

3.093,92

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
vassoura gari	unidade	5/6	30,00	25,00	
vassoura de grama	unidade	5/6	30,00	25,00	
enxada	unidade	5/6	20,85	17,38	
carrinho de mão	unidade	5/6	91,65	76,38	
foice	unidade	5/6	17,90	14,92	
enxadão	unidade	5/6	20,85	17,38	
picareta	unidade	5/6	24,55	20,46	
martelo	unidade	5/6	5,75	4,79	
serrote	unidade	5/6	9,63	8,03	
fação	unidade	5/6	8,00	6,67	
pá para juntar lixo	unidade	5/6	29,50	24,58	

240,57

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)

240,57

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

92.757,31

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,18	92.757,31	23.356,29	

23.356,29

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)

23.356,29

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

116.113,60

PREÇO MENSAL POR PESSOA (R\$/mês)

4.003,91



2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	4,90%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	16,08%
C1	Aviso prévio indenizado	4,48%
C2	Férias indenizadas	6,21%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,50%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,89%
C5	Indenização adicional	0,34%
C	SOMA GRUPO C	15,42%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,92%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	1,65%
D	SOMA GRUPO D	7,57%
	SOMA (A+B+C+D)	75,87%



4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,13%	i	2,25%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	15	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		25,18%	21,43%	27,17%	33,62%



CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ANEXO 3 – INDICADORES PARA QUALIFICAÇÃO E FÓRMULAS DE CÁLCULO

I – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1 (um inteiro)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

II – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um inteiro)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III – Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1 (um inteiro)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ANEXO 4 – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

- a) Conforme preceitua o Art. 31, inciso III, da Lei 8.666/93, as empresas deverão apresentar garantias de manutenção de proposta no valor de **R\$ 13.933,63**.
- b) **Se recolhida em espécie**, a garantia deverá ser depositada em conta bancária indicada pela Tesouraria do Município e deverá estar creditada nesta conta até o dia **04/08/2020**. A empresa deverá então solicitar ao Município uma certidão de que realizou este depósito e esta certidão deverá fazer parte dos documentos de habilitação.
(DISPENSADO O RECOLHIMENTO DE GARANTIA EM ESPÉCIE PARA EMPRESAS QUE FIZERAM ANTERIORMENTE A RETIFICAÇÃO).
- a) Poderá também, a citada garantia, além de depositada em conta bancária indicada pela Tesouraria do Município, ser prestada através de Carta Fiança Bancária ou Seguro Garantia, devendo, em qualquer das três modalidades ter sua comprovação apresentada dentro do envelope de habilitação jurídica.
- b) Caso seja utilizada garantia do tipo Carta Fiança Bancária ou Seguro Garantia, as mesmas deverão ser apresentadas por um período não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis por igual período até a publicação do resultado da licitação;
- c) As devoluções das Garantias de Manutenção das Propostas, serão realizadas por requerimento das partes interessadas e da seguinte maneira:
- I. Concluída a etapa de habilitação jurídica, serão devolvidas as garantias dos concorrentes não habilitados;
 - II. Concluído o processo licitatório, serão devolvidas as Garantias dos demais concorrentes, salvo as que o Município tenha motivadamente se apropriado.



CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal
(Empregador Pessoa Jurídica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº ____/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ANEXO 6 – DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº ____/2020.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Concorrência**, sob nº ____/2020, instaurado pela Prefeitura de Três Coroas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, ____ de _____ de ____.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº ___/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu responsável legal _____, vem pela presente, informar que **O SR(A).** _____ (nome e CRA, conforme o caso), será(ao) o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de ____.

(dados e assinatura do responsável legal pela empresa)



CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ANEXO 8 – MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Três Coroas
Av. João Correa, 380 – Três Coroas – RS

Referente: Licitação na modalidade Concorrência nº ___/2020, abertura dia ___ de ___ de ___ às ___ horas.

Proponente:

a) Razão Social:

b) Endereço:

c) Telefone: e-mail:

d) CNPJ:

Assunto: Proposta

Ilmos. Senhores

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para a prestação dos serviços conforme descrito abaixo, conforme descrito no edital:

Descrição	Valor Mensal Global (1x29)
Prestação de serviços de varrição, remoção de lixo e de pequenos detritos em vias públicas e demais serviços correlatos, conforme edital de Concorrência nº ___/2020.	R\$

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data

Responsável legal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ANEXO 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº ___/2020.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu responsável legal _____, vem pela presente, declarar a disponibilidade de veículos e equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços objeto desta licitação, conforme requisitado no edital.

_____, ____ de _____ de ____.

(dados e assinatura do responsável legal pela empresa)



CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ANEXO 10 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acertada as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ____/2020 e seus ANEXOS e na sua Proposta, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, OBRIGA-SE a executar, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços varrição, remoção de lixo e de pequenos detritos em vias públicas. Roçada, limpeza e capina manual e mecanizada de meio fios, vias e logradouros públicos e terrenos baldios. Poda de árvores e recolhimento de entulhos e árvores e folhagens; jardinagem. Operar equipamentos de pequeno porte, tais como, moto serras, cortadores de grama ou outros equipamentos utilizados na manutenção e conservação das atividades rotineiras municipais. Pinturas de meio fios, cordões de sarjetas, quebra molas e pintura de sinalização nas ruas, inclusive em horário noturno. Auxiliar na execução de micro asfalto, lama, PMF, CBUQ, na espalha dos agregados, no calçamento, acabamento e afins. Colocação de canos de esgoto, confecção de caixas de esgoto e de bocas de lobo (medindo até 1x1x1m), mão de obra em pavimentação asfáltica; conserto de meios-fios, conserto de calçamentos, conserto de calçadas, conserto de bocas de lobo existentes ou as que venham a ser instaladas. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Preparar argamassa e auxiliar a equipe de pedreiros. Operar equipamentos de pequeno porte, tais como, moto serras, cortadores de grama ou outros equipamentos utilizados na manutenção e conservação das atividades rotineiras municipais. Mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento. Carregar e descarregar materiais em geral, transportar, arrumar, levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros. Auxiliar em serviços de carregamento e descarregamento quando do transporte de materiais ou da efetivação de mudanças, com a utilização de até 29 pessoas por mês.

1.2. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Início dos Serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os serviços que constituem o objeto descrito na cláusula precedente deste instrumento deverão ser realizados em estrita observância aos planos aprovados pelo órgão competente do MUNICÍPIO, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico do Edital, além do disposto no presente Contrato.

2.2. A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e/ou redução dos custos as quais somente serão implantadas após aprovação pelo MUNICÍPIO, pela adoção de Termo Aditivo ao contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



2.3. A CONTRATADA se comprometerá a executar os serviços objetos deste contrato de acordo com as instruções do Município, em vias e logradouros públicos em todo o Município, inclusive no interior do Município, sendo que serão realizadas sempre concomitantemente os dois lados da via pública, tão logo concluído o serviço e ensejando resíduos e entulhos deverão ser levados para os pontos de concentração e em seguida avisado ao Município do término dos trabalhos para a coleta dos entulhos.

2.4. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar veículo com capacidade igual ao número de pessoas, para o deslocamento dos seus funcionários e equipamentos, além de um supervisor e carro utilitário para gerenciar o andamento dos serviços.

2.5. Os funcionários da Contratada deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados, bem como os EPIs para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc).

2.6. Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais e horários de trabalho os seus prepostos devidamente equipados, identificados e uniformizados, inclusive com a utilização de equipamentos de proteção individual, bem como responsabilizar-se pelo seu retorno à empresa Contratada.

2.7. A CONTRATADA deverá empregar serviço compatível em horário com o da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo que os serviços deverão ser executados na rua indicada pela Município, podendo determinar alteração na frequência da varrição realizada nas vias e logradouros, quando julgar necessário.

2.8. Fica vedada a pulverização com produtos químicos, conhecidos como capina química.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos do Edital da Concorrência supra enumerada.

3.2. A prestação dos serviços será objeto de verificação, conferência e emissão, pelo MUNICÍPIO, do respectivo Atestado de Execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do cumprimento da obrigação, podendo a mesma proceder antes verificações físicas e diligências que julgar necessárias.

3.3. A fiscalização dos serviços bem como o relatório do número de pessoas/mês, ficará a encargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, exercendo controle em relação a qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas no orçamento através da rubrica ____ - _____ (____).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de R\$ _____ mensal por pessoa.

5.1.1. Mensalmente será retido do pagamento o valor de 1% (um por cento), calculado sobre o valor mensal líquido do contrato, que será depositado em conta-depósito vinculada, bloqueada em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, cujos valores sejam liberados somente com a ocorrência dos fatos geradores.

5.2. O documento de cobrança será apresentado ao MUNICÍPIO constando a quantidade de pessoas que prestação o serviço no mês, o qual deverá ser atestado e liquidado pela Secretaria Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



5.3. Para fins de faturamento, o período base de serviços prestados a ser considerado será o mês civil, podendo, no início do contrato, para acerto, o período se constituir de uma fração do mês.

5.4. Os pagamentos mensais serão efetuados até o 10º (décimo) dia corrido após a apresentação do documento de cobrança ou no primeiro dia útil subsequente, nos casos onde esse dia não seja útil.

5.5. Os valores do documento de cobrança deverão estar expressos em Real.

5.6. O MUNICÍPIO poderá se manifestar quanto à correção ou não dos documentos a qualquer momento.

5.7. Os documentos de cobrança que contiverem incorreção serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima, a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

5.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.9. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5.10. Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

5.11. Não serão realizados pagamentos em cheque ou dinheiro, sendo obrigação do fornecedor providenciar a abertura de conta corrente e informá-la à Tesouraria Municipal para realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MORA

6.1. Os encargos financeiros relativos ao não pagamento no vencimento, serão calculados "pró-rata" dia, com base na taxa de juros mensal de 1% (um por cento) entre a data de adimplemento da obrigação e a data efetiva de pagamento.



6.2. Da mesma forma, em casos de pagamento antecipado (antes do adimplemento da obrigação) será aplicado desconto à fatura, adotando-se o mesmo critério.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço contratual será reajustado com base na variação do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base o mês da formulação da proposta.

7.2. Não sendo conhecido, até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

7.3. A periodicidade do reajustamento do preço será anual, tomando-se como termo inicial a data de início dos trabalhos. Na hipótese de alteração na legislação que disciplina a matéria, será adotada a maior periodicidade admitida.

7.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido e preservado ao longo de todo o período contratado a partir da revisão do preço conforme acima, quando haja alteração de quaisquer tributos ou encargos sociais e sempre que ocorram aumentos ou reduções de quantidades de serviços, que causem impacto em uma das parcelas que lhe deram origem, desde que devidamente comprovados em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, com início em __/__/__, prorrogável até o máximo permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das Obrigações da Contratada

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas deste instrumento e as estipuladas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.

9.1.3. Ficam incluídas, como se estivessem transcritas, de habilitação e qualificação as obrigações conforme disposições dos artigos 66, 68, 69 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e seus parágrafos.

9.1.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o destino final adequado do lixo do MUNICÍPIO, objeto deste contrato, assumindo a CONTRATADA todos os encargos e ônus decorrentes de eventual derramamento e/ou desvio do mesmo, inclusive junto aos órgãos ambientais, perante os quais terá que responder.

9.1.5. À CONTRATADA incube expressamente, por sua conta e riscos exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra, decorrentes deste instrumento, bem como é o único responsável pelas obrigações e ônus de empregador, assumindo todos os pagamentos especialmente as contribuições exigidas pela legislação, seguro contra acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais e fiscais e previdenciárias.

9.1.6. À CONTRATADA cabe a adequada sinalização, para o trânsito, das vias públicas em que vier sendo executado o serviço, correndo por sua conta e risco as lesões ao patrimônio alheio.

9.2. Das Obrigações do Município

9.2.1. Ficam incluídas, como se estivessem transcritas, as obrigações descritas no Edital, conforme disposições do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e seus parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.



10.2. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O executor designado pelo MUNICÍPIO tem poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA, desenvolvida por seus empregados e prepostos, no desempenho da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, podendo para tanto tomar as medidas julgadas necessárias ao fiel cumprimento da obrigação.

11.2. Ao Município através de órgão fiscalizador, cabe o direito a exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo preposto da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de:

12.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

12.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

12.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da obra, podendo, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.4. O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

12.6. Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Municípios, que cabe ao Município o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- b) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata.
- c) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Município.
- d) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e/ou outros instrumentos legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de efetuar acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como qualquer alteração, mediante ato administrativo fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Coroas, em relação a qualquer outro, para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e após esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ___ de _____ de 2020.

TESTEMUNHAS:

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Contratada